

LEI Nº 14.

=====

IRIO SPINARDI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO PUBLICOS que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - Considerando que a Lei Federal n 605, de 05 de janeiro de 1949, instituiu os cinco feriados civis seguintes: 1º de janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro;

Artigo 2º - Considerando que segundo a regulamentação da mesma Lei é de alçada do Município a criação de outros feriados;

Artigo 3º - Considerando que é necessária à instituição de outros feriados, em caráter oficial, para a necessária fiscalização da indústria e Comércio e respeito às Leis do Trabalho, em vigor, por quem de direito;

Artigo 4º - Ficam instituídos, no Município de Dracena, os seguintes feriados: terça-feira de carnaval; sexta-feira da paixão; 29 de junho; 02 de Novembro (finados); 08 de Dezembro (dia da cidade);

Artigo 5º - Fica a critério do Executivo a instituição de ponto-facultativo nas repartições públicas municipais;

Artigo 6º - Esta lei, revoga a de nº 12, de 11 de Agosto de 1949;

Artigo 7º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena 16 de Setembro de 1.949

IRIO SPINARDI
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada data supra.

MÁRIO FERNANDES
= Secretário =